

**DECISÃO Nº 61, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias (TA) e de uso das comunicações e dos auxílios de rádio e visuais em área terminal de tráfego (TAT) aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

*Considerando* os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações e dos auxílios de rádio e visuais em área terminal de tráfego previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.21 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA, referentes à concessão dos serviços públicos para construção parcial, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte;

*Considerando* a memória de cálculo do reajuste anexa a esta Decisão, que resultou na variação tarifária de 8,3286%; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.049065/2015-82,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes da Decisão nº 60, de 28 de maio de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores:

**Tarifas Aeroportuárias (TA)**

**Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I**

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	16,18	28,64

**Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I**

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,0662	13,5071

**Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	82,91	119,33
de 1 até 2	82,91	119,33
de 2 até 4	100,66	210,01
de 4 até 6	203,61	422,39
de 6 até 12	265,19	556,03
de 12 até 24	602,37	1.255,25
de 24 até 48	1.545,73	2.818,33
de 48 até 100	1.829,75	3.827,78
de 100 até 200	2.986,41	6.362,13
de 200 até 300	4.714,44	10.125,48
mais de 300	7.879,59	16.762,06

**Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I**

<b>Tarifa de Permanência</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
Pátio de Manobras (PPM)	1,0011	2,6966
Área de Estadia (PPE)	0,2124	0,5489

**Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	13,71	12,88
de 1 até 2	13,71	12,88
de 2 até 4	13,71	12,88
de 4 até 6	13,71	15,50
de 6 até 12	13,71	25,78
de 12 até 24	19,90	51,79
de 24 até 48	39,90	100,98
de 48 até 100	66,04	168,01
de 100 até 200	149,62	380,15
de 200 até 300	260,87	664,86
mais de 300	379,33	967,44

**Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	0,90	0,84
de 1 até 2	0,90	0,84
de 2 até 4	0,90	1,67
de 4 até 6	1,19	2,99
de 6 até 12	2,04	5,14
de 12 até 24	3,97	10,14
de 24 até 48	7,95	20,16
de 48 até 100	13,19	33,65
de 100 até 200	29,89	76,36
de 200 até 300	52,19	133,16
mais de 300	75,85	194,01

**Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor CIF</b>
1º - Até 02 dias úteis	0,5%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,0%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,5%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,0%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,5%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

**Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,0340 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

**Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0908 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,0908 por quilograma

Observações:

1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

**Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,5670 por quilograma
Observações: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).</li><li>2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;</li><li>3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.</li></ol>

**Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Faixa (R\$)</b>	<b>Percentual sobre o Valor CIF</b>
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00a 19.999,99 (R\$/Kg)	0,4%
	de 20.000,00 a 79.999,99 (R\$/Kg)	0,2%
	acima de 80.000,00 (R\$/Kg)	0,1%
Observações: <ol style="list-style-type: none"><li>1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.</li></ol>		

**Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Valor Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0453 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0453 por quilograma
Observações: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;</li><li>2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;</li><li>3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.</li></ol>	

**Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor FOB</b>
1º - Até 45 dias	1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2%

3º - de 91 dias a 120 dias	3%
4º - de mais de 120 dias	5%

**Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)**

**Tabela 14 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I**

Tarifa	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	94,32	204,46

**Tabela 15 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	24,49	49,07
de 1 até 2	24,49	49,07
de 2 até 4	36,77	73,70
de 4 até 6	48,80	97,72
de 6 até 12	73,33	146,88
de 12 até 24	97,89	195,85
de 24 até 48	122,34	244,87
de 48 até 100	146,80	293,86
de 100 até 200	195,72	391,71
de 200 até 300	248,17	517,14
mais de 300	368,46	682,65

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps](http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps)) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.21 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

## ANEXO À DECISÃO Nº 61, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

#### Critérios de Cálculo

O cálculo do 3º Reajuste Tarifário baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

*“6.5. Após o primeiro reajuste (período  $t=1$ ), as Tarifas serão reajustadas pelo IPCA, tendo como referência a data do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:*

$$T_t = A_t + B_t$$

*Para  $t=2$ , tem-se que  $A_t = T_1 \times (IPCA_t / IPCA_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - M_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$*

*Para  $t > 2$ , tem-se que  $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t / IPCA_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - M_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$*

*Onde:*

*$t$  é um índice anual;*

*$T_1$  é o valor da Tarifa reajustada;*

*$T_1$  é o valor da Tarifa reajustada na data de início da FASE II;*

*$A_t$  é o componente da tarifa reajustada que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator  $X$  e da reversão de receitas não tarifárias;*

*$A_{t-1}$  é o componente da tarifa reajustada no período anterior ( $t-1$ ) que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator  $X$  e da reversão de receitas não tarifárias;*

*$B_t$  é o componente da tarifa reajustada no período que incorpora os efeitos do fator  $Q$ ;*

*$IPCA_t$  é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;*

*$IPCA_{t-1}$  é o índice referente ao IPCA do mês do último reajuste (em  $t-1$ );*

*$X_t$  é o fator de produtividade a ser definido a cada ciclo de Revisão dos Parâmetros da Concessão;*

*$M_t$  é o termo de reversão de receitas não tarifárias a ser definido anualmente, conforme o Anexo 11 - Reversão de Receitas Não Tarifárias para Modicidade Tarifária;*

*$Q_t$  é o fator de qualidade a ser definido anualmente, conforme Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.”*

A fórmula aplicável ao 3º Reajuste Tarifário (período  $t = 3$ ) é, portanto, a que segue:

$$T_3 = T_2 \times (\text{IPCA}_3 / \text{IPCA}_2) \times (1 - X_3) \times (1 - M_3) \times (1 - Q_3)$$

O fator X do período relevante ao 3º Reajuste Tarifário ( $X_3$ ) foi de **0,5600%**.

O fator Q do período relevante ao 3º Reajuste Tarifário ( $Q_3$ ) foi de **-0,7000%**.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os meses de abril de 2015 a abril de 2016.

A Seção II apresenta o cálculo do fator M que incide no reajuste ( $M_3 = 1,0033%$ ).

A Seção III traz quadro comparativo no qual são apresentados os tetos tarifários estabelecidos pela Decisão nº 60, de 28 de maio de 2015, e os valores reajustados pela presente Decisão.

A Seção IV apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

**Seção I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)**

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2015	<b>ABR</b>	<b>4245,19</b>	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,36
	MAR	4610,92	0,43	2,62	5,51	2,62	9,39
	<b>ABR</b>	<b>4639,05</b>	0,61	1,95	5,29	3,25	9,28

**IPCA<sub>3</sub>/IPCA<sub>2</sub> .....9,2778%**

## Seção II – FATOR M

O valor do fator M deve ser igual à razão entre a parcela das receitas não tarifárias a ser revertida para modicidade tarifária e a receita tarifária total, conforme descrito na cláusula 2.2 do Anexo 11 – Reversão de Receitas Não Tarifárias:

2.2. A parcela em questão será calculada conforme a seguinte equação:

$$M = \frac{r_{mod}}{r_t}$$

Onde,

*M* – termo de reversão da parcela de Receitas Não tarifárias a ser definido anualmente;

*r<sub>mod</sub>* – receita a ser revertida para modicidade tarifária;

*r<sub>t</sub>* – receita tarifária realizada nos últimos 12 meses.

A fórmula de cálculo da parcela das receitas não tarifárias a ser revertida para modicidade tarifária está, por sua vez, condicionada à participação das receitas não-tarifárias na receita total, conforme especificado pelas cláusulas 1.2, 2.3, 2.4 e 2.5 do Anexo 11.

Segundo as demonstrações financeiras auditadas apresentadas pela Concessionária, as receitas não tarifárias do exercício 2015 somaram R\$ 26.756.976,07. Já as receitas tarifárias constam como tendo sido de R\$ 23.328.662,38, valor ao qual se somam os R\$ 6.049.679,28 da receita estimada de tarifa de embarque que a Concessionária deixou de receber em 2015, resultando em uma receita tarifária total de R\$ 29.378.341,66 para efeito de cálculo do fator M.

A receita estimada supramencionada foi calculada para os meses de janeiro a março, meses em que não havia cobrança da tarifa de embarque, através do produto entre os movimentos de embarques domésticos e internacionais, provenientes do Resumo de Movimentação Aeroportuária (RMA), e as respectivas tarifas de embarque vigentes na data dos embarques (R\$ 15,81 para embarques domésticos e R\$ 27,99 para embarques internacionais). Os resultados são apresentados na tabela abaixo.

**Tabela 1 – Memória de cálculo da estimativa de receita de embarque**

SBSG 2015	Movimento de Passageiros - Doméstico		Movimento de Passageiros - Internacional	
	Embarque		Embarque	
	Comercial (Grupo I)		Comercial (Grupo I)	
	Movimento	Receita	Movimento	Receita
Janeiro	149.027	R\$ 2.356.116,87	4.002	R\$ 112.015,98
Fevereiro	106.326	R\$ 1.681.014,06	3.668	R\$ 102.667,32
Março	107.255	R\$ 1.695.701,55	3.650	R\$ 102.163,50
<b>Total</b>	362.608	R\$ 5.732.832,48	11.320	R\$ 316.846,80

A proporção da receita não tarifária sobre a receita total a ser considerada é, com isso, de 47,6649%, valor superior ao  $L_{max}$  deste reajuste, que vale 46,6899%, e, deste modo, o fator M será diferente de zero. A seguinte fórmula se aplica então ao cálculo da parcela das receitas não tarifárias a ser revertida para modicidade tarifária:

$$r_{mod} = \left[ 1 - \left[ \left( \frac{r_{nt}}{r_t + r_{nt}} \right) - (0,35) \right]^a / b \right] \times [r_{nt} - L_{max} \times (r_t + r_{nt})]$$

Onde,

$$a = 0,472707073963719; e$$

$$b = 0,815760777539196$$

**Tabela 2 – Valor dos parâmetros de entrada da fórmula de cálculo da receita a ser revertida para modicidade tarifária ( $r_{mod}$ )**

Parâmetro	Valor
$L_{max}$	46,6899%
$r_t$	R\$ 29.378.341,66
$r_{nt}$	R\$ 26.756.976,07
$r_{nt} + r_t$	R\$ 56.135.317,73

O cálculo resultou em um  $r_{mod}$  de R\$ 294.763,74, valor equivalente a 1,1016% da receita não tarifária, a ser revertido para a modicidade tarifária. Com isso, o fator M do período relevante ao 3º Reajuste Tarifário ( $M_3$ ) foi de **1,0033%**.

**Seção III - TARIFAS CONSTANTES EM CONTRATO x TARIFAS AEROPORTUÁRIAS  
REAJUSTADAS**

Tabela	ANEXO I	Decisão nº 60/2015	Decisão nº 61/2016
<b>Tarifa de Embarque do Grupo I</b>			
Tabela 1	Embarque Doméstico	14,9343	16,1781
	Embarque Internacional	26,4396	28,6416
<b>Tarifa de Conexão</b>			
Tabela 1-A	Conexão Doméstica	-	-
	Conexão Internacional	-	-
<b>Tarifa de Pouso do Grupo I</b>			
Tabela 2	Pouso Doméstico	4,6767	5,0662
	Pouso Internacional	12,4686	13,5071
<b>Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II - Doméstico</b>			
Tabela 3	ATÉ 1	76,5323	82,9064
	+ DE 1 ATÉ 2	76,5323	82,9064
	+ DE 2 ATÉ 4	92,9213	100,6603
	+ DE 4 ATÉ 6	187,9585	203,6128
	+ DE 6 ATÉ 12	244,8051	265,1939
	+ DE 12 ATÉ 24	556,0541	602,3656
	+ DE 24 ATÉ 48	1.426,8901	1.545,7301
	+ DE 48 ATÉ 100	1.689,0760	1.829,7524
	+ DE 100 ATÉ 200	2.756,8065	2.986,4099
	+ DE 200 ATÉ 300	4.351,9789	4.714,4378
	+ DE 300	7.273,7898	7.879,5947
<b>Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II - Internacional</b>			
Tabela 3	ATÉ 1	110,1510	119,3250
	+ DE 1 ATÉ 2	110,1510	119,3250
	+ DE 2 ATÉ 4	193,8623	210,0083
	+ DE 4 ATÉ 6	389,9161	422,3907
	+ DE 6 ATÉ 12	513,2822	556,0314
	+ DE 12 ATÉ 24	1.158,7436	1.255,2507
	+ DE 24 ATÉ 48	2.601,6449	2.818,3255
	+ DE 48 ATÉ 100	3.533,4932	3.827,7837
	+ DE 100 ATÉ 200	5.872,9899	6.362,1277
	+ DE 200 ATÉ 300	9.347,0010	10.125,4753
	+ DE 300	15.473,3447	16.762,0577
<b>Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I</b>			
Tabela 4	Doméstico - PPM	0,9241	1,0011
	Doméstico - PPE	0,1961	0,2124
	Internacional - PPM	2,4893	2,6966
	Internacional - PPE	0,5067	0,5489
<b>Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II - Doméstico</b>			
Tabela 5	ATÉ 1	12,6578	13,7120
	+ DE 1 ATÉ 2	12,6578	13,7120

	+ DE 2 ATÉ 4	12,6578	13,7120
	+ DE 4 ATÉ 6	12,6578	13,7120
	+ DE 6 ATÉ 12	12,6578	13,7120
	+ DE 12 ATÉ 24	18,3727	19,9029
	+ DE 24 ATÉ 48	36,8303	39,8977
	+ DE 48 ATÉ 100	60,9651	66,0426
	+ DE 100 ATÉ 200	138,1209	149,6244
	+ DE 200 ATÉ 300	240,8094	260,8655
	+ DE 300	350,1669	379,3309
<b>Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II - Internacional</b>			
Tabela 5	ATÉ 1	11,8926	12,8831
	+ DE 1 ATÉ 2	11,8926	12,8831
	+ DE 2 ATÉ 4	11,8926	12,8831
	+ DE 4 ATÉ 6	14,3108	15,5027
	+ DE 6 ATÉ 12	23,7947	25,7765
	+ DE 12 ATÉ 24	47,8067	51,7883
	+ DE 24 ATÉ 48	93,2141	100,9775
	+ DE 48 ATÉ 100	155,0955	168,0128
	+ DE 100 ATÉ 200	350,9226	380,1495
	+ DE 200 ATÉ 300	613,7415	664,8576
	+ DE 300	893,0626	967,4422
<b>Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II - Doméstico</b>			
Tabela 6	ATÉ 1	0,8313	0,9005
	+ DE 1 ATÉ 2	0,8313	0,9005
	+ DE 2 ATÉ 4	0,8313	0,9005
	+ DE 4 ATÉ 6	1,0957	1,1870
	+ DE 6 ATÉ 12	1,8798	2,0364
	+ DE 12 ATÉ 24	3,6651	3,9704
	+ DE 24 ATÉ 48	7,3396	7,9509
	+ DE 48 ATÉ 100	12,1760	13,1901
	+ DE 100 ATÉ 200	27,5921	29,8901
	+ DE 200 ATÉ 300	48,1751	52,1874
	+ DE 300	70,0145	75,8457
<b>Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II - Internacional</b>			
Tabela 6	ATÉ 1	0,7746	0,8391
	+ DE 1 ATÉ 2	0,7746	0,8391
	+ DE 2 ATÉ 4	1,5397	1,6679
	+ DE 4 ATÉ 6	2,7583	2,9880
	+ DE 6 ATÉ 12	4,7419	5,1368
	+ DE 12 ATÉ 24	9,3611	10,1407
	+ DE 24 ATÉ 48	18,6088	20,1587
	+ DE 48 ATÉ 100	31,0588	33,6456
	+ DE 100 ATÉ 200	70,4868	76,3574
	+ DE 200 ATÉ 300	122,9221	133,1598
	+ DE 300	179,0981	194,0145
<b>Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada</b>			
Tabela 7	1º - Até 2 dias úteis	0,0050	0,0050
	2º - Até 5 dias úteis	0,0100	0,0100

	3° - De 6 a 10 dias úteis	0,0150	0,0150
	4° - De 11 a 20 dias úteis	0,0300	0,0300
	P/ cada 10 dias úteis ou fração além do 4° período	0,0150	0,0150
<b>Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada</b>			
Tabela 8	Valor sobre o Peso Bruto	0,0314	0,0340
	Cobrança Mínima	10,0000	10,0000
<b>Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais</b>			
Tabela 9	1° - Até 4 dias úteis	0,0838	0,0908
	P/ cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período	0,0838	0,0908
	Cobrança Mínima	10,0000	10,0000
<b>Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito</b>			
Tabela 10	Valor sobre o Peso Bruto	0,5234	0,5670
	Cobrança Mínima	50,0000	50,0000
<b>Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico</b>			
Tabela 11	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,0040	0,0040
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,0020	0,0020
	acima de 80.000,00/kg	0,0010	0,0010
<b>Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação</b>			
Tabela 12	1° - Até 4 dias úteis	0,0418	0,0453
	P/ cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período	0,0418	0,0453
	Cobrança Mínima - Origem	4,0000	4,0000
	Cobrança Mínima - Trânsito	2,0000	2,0000
<b>Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento</b>			
Tabela 13	1° Até 45 dias	0,0100	0,0100
	2° De mais de 45 dias a 90 dias	0,0200	0,0200
	3° De mais de 90 dias a 120 dias	0,0300	0,0300
	4° De mais de 120 dias	0,0500	0,0500
<b>Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I</b>			
Tabela 14	Doméstico	87,0647	94,3160
	Internacional	188,7425	204,4621
<b>Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II - Doméstico</b>			

Tabela 15	ATÉ 1	22,6045	24,4871
	+ DE 1 ATÉ 2	22,6045	24,4871
	+ DE 2 ATÉ 4	33,9398	36,7665
	+ DE 4 ATÉ 6	45,0485	48,8004
	+ DE 6 ATÉ 12	67,6908	73,3285
	+ DE 12 ATÉ 24	90,3614	97,8872
	+ DE 24 ATÉ 48	112,9376	122,3437
	+ DE 48 ATÉ 100	135,5138	146,8002
	+ DE 100 ATÉ 200	180,6756	195,7233
	+ DE 200 ATÉ 300	229,0868	248,1665
	+ DE 300	340,1352	368,4637
<b>Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II - Internacional</b>			
Tabela 15	ATÉ 1	45,2940	49,0664
	+ DE 1 ATÉ 2	45,2940	49,0664
	+ DE 2 ATÉ 4	68,0308	73,6968
	+ DE 4 ATÉ 6	90,2103	97,7236
	+ DE 6 ATÉ 12	135,5893	146,8820
	+ DE 12 ATÉ 24	180,7889	195,8461
	+ DE 24 ATÉ 48	226,0452	244,8716
	+ DE 48 ATÉ 100	271,2637	293,8562
	+ DE 100 ATÉ 200	361,5967	391,7126
	+ DE 200 ATÉ 300	477,3776	517,1365
	+ DE 300	630,1682	682,6524

#### Seção IV – ARREDONDAMENTO NOS CÁLCULOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, a área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo), conforme apresentados na Seção III, e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação das tarifas reajustadas, oriundas da aplicação dos percentuais sobre as tarifas armazenadas, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado nos itens 2.2 e 2.3 do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para as tarifas reajustadas.

<b>Tabela</b>	<b>Casas decimais</b>
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4
Tabela 14 - Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I	2
Tabela 15 - Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II	2